



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
DISPENSA 021/2026

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na manutenção da iluminação pública de ruas do município de Livramento, conforme projeto.

1.2.Salienta-se que no presente instrumento foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A iluminação pública constitui serviço público essencial de titularidade municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, competindo ao Município de Livramento – PB organizar e prestar, diretamente ou sob regime de contratação, os serviços públicos de interesse local. Trata-se de serviço de fruição coletiva e ininterrupta, cuja adequada prestação repercute diretamente sobre a segurança pública, a mobilidade urbana, a atividade econômica noturna e a própria qualidade de vida da população livramentense, hoje estimada em aproximadamente 7.041 habitantes distribuídos entre as áreas urbana e rural do território municipal. O parque de iluminação pública instalado nos canteiros centrais das principais vias da sede municipal encontra-se, em sua maior parte, equipado com luminárias de tecnologia ultrapassada, com lâmpadas de vapor de sódio e de vapor de mercúrio. Essa tecnologia, além de superada do ponto de vista luminotécnico, apresenta baixa eficiência energética, elevada depreciação do fluxo luminoso ao longo do tempo e vida útil substancialmente inferior à das soluções atualmente disponíveis no mercado, o que se traduz em reposições frequentes e em custeio permanente de manutenção corretiva pela Administração. Somam-se à obsolescência tecnológica as condições ambientais severas a que o parque está submetido. O Município situa-se integralmente no bioma Caatinga, em região de clima semiárido, com temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, forte incidência solar, elevada amplitude térmica e presença de material particulado em suspensão. Esse conjunto de fatores acelera a degradação dos componentes metálicos da rede – notadamente braços, suportes e postes –, provocando corrosão, perda de rigidez estrutural, desalinhamento das luminárias e comprometimento do aterramento, com reflexos diretos sobre a segurança da instalação. O levantamento técnico realizado nas vias que compõem o objeto – ruas Felix José de Farias, Raimundo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Galdino de Sousa, Janio Tadeu Anastácio, Ministro José Américo, Presidente João Pessoa, Rita Pereira de Almeida, Abel Simplicio, João Paixão do Nascimento, Antônio Pereira Sobrinho e José Marinheiro de Brito  identificou pontos de iluminação inoperantes ou com desempenho luminotécnico insuficiente, braços deteriorados e sem condição de reaproveitamento, além de postes com comprometimento estrutural que recomendam a substituição integral. Constatou-se, ainda, generalizada perda da camada de proteção anticorrosiva das superfícies metálicas expostas, exigindo tratamento e repintura. Os trechos afetados não são periféricos: correspondem a canteiros centrais de vias estruturantes da sede municipal, que concentram fluxo de pedestres e veículos, comércio local e a circulação cotidiana da população. A insuficiência de iluminação nesses eixos amplia a sensação de insegurança, favorece a ocorrência de ilícitos, eleva o risco de acidentes envolvendo pedestres e condutores em horário noturno e inibe o uso dos espaços públicos pelos munícipes, restringindo na prática o direito à cidade e ao lazer noturno. Sob a ótica econômico-financeira, a manutenção do cenário atual é francamente desvantajosa para a Administração. As tecnologias de vapor de sódio e de mercúrio demandam potência significativamente superior para produzir o mesmo nível de iluminância obtido por luminárias de LED, o que onera de forma permanente a despesa municipal com energia elétrica custeada pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. A essa despesa somam-se os custos recorrentes de manutenção corretiva, com deslocamento de equipe, mobilização de equipamento de içamento e reposição contínua de lâmpadas e reatores queimados. A substituição por luminárias de LED de 181 W a 239 W, com invólucro em alumínio ou aço inox, produz ganho simultâneo em três frentes: reduz o consumo de energia elétrica, amplia substancialmente o intervalo entre intervenções de manutenção em razão da maior vida útil dos dispositivos e eleva o padrão luminotécnico das vias, com melhor uniformidade e reprodução de cores. A solução é, ademais, tecnicamente consolidada, amplamente disponível no mercado, dotada de composições de custo em banco de referência oficial e alinhada às diretrizes nacionais de eficiência energética na iluminação pública. Diante do exposto, a necessidade que origina a presente demanda consiste na recuperação e modernização da iluminação pública dos canteiros centrais das vias indicadas, compreendendo a substituição dos braços de sustentação, a substituição das luminárias por unidades de LED, a substituição de postes com comprometimento estrutural e a pintura de proteção das superfícies metálicas. A não realização dos serviços implica manutenção de risco à segurança dos munícipes, permanência de despesa energética evitável, degradação progressiva do patrimônio público instalado e possibilidade de agravamento do custo de intervenção futura, razão pela qual a contratação se mostra necessária, oportuna e alinhada ao planejamento das contratações desta municipalidade.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. As quantidades que compõem o objeto foram obtidas a partir de levantamento técnico realizado in loco pelo setor de engenharia do Município, com contagem individualizada dos pontos de iluminação existentes em cada uma das dez vias que integram a intervenção, e não de estimativa genérica ou arbitrada. O levantamento encontra-se integralmente demonstrado na Memória de Cálculo que instrui os autos, documento que discrimina, via a via, o quantitativo apurado para cada serviço, permitindo a verificação e a rastreabilidade de cada parcela pelos órgãos de controle interno e externo. O dimensionamento foi ainda calibrado pelo histórico de manutenção do parque de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

iluminação pública mantido por esta Administração, que registra a recorrência de chamados, reposições e intervenções corretivas nas mesmas vias ao longo dos exercícios anteriores. Esse histórico permitiu identificar com segurança os trechos de maior criticidade e distinguir os pontos que demandam simples substituição de luminária e braço daqueles em que o comprometimento estrutural do poste impõe substituição integral do conjunto, evitando tanto o subdimensionamento quanto a aquisição de quantitativos superiores ao efetivamente necessário. Da consolidação desses dados resultaram os seguintes quantitativos: 63 (sessenta e três) unidades de braço duplo para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado de 2", com comprimento de 1,50 m, para fixação em poste metálico; 126 (cento e vinte e seis) unidades de luminária de LED para iluminação pública de 181 W até 239 W, correspondentes a duas unidades por braço duplo instalado, em relação de proporcionalidade direta e verificável; 6 (seis) unidades de poste de aço cônico contínuo reto, com engastamento simples de 1 m no solo e altura de 9 m; e 109,64 m² (cento e nove vírgula sessenta e quatro metros quadrados) de pintura com tinta alquídica de acabamento sobre superfícies metálicas, área obtida pelo desenvolvimento das superfícies efetivamente sujeitas a tratamento. A quantificação da pintura merece registro específico, por não decorrer de simples contagem: a área foi apurada pelo desenvolvimento geométrico das superfícies metálicas a serem tratadas, considerando todos os lados expostos das peças, conforme critério de medição estabelecido no Memorial Descritivo. O resultado foi obtido pela composição das parcelas discriminadas na Memória de Cálculo, o que confere objetividade ao quantitativo e afasta qualquer margem de arbitramento. Os quantitativos assim estimados são suficientes e adequados para o atendimento integral da necessidade identificada, contemplando a totalidade dos pontos críticos mapeados nas vias objeto da intervenção, e foram dimensionados para execução dentro do presente exercício financeiro, em compatibilidade com a dotação orçamentária disponível e com o cronograma físico-financeiro que integra o projeto. Não há previsão de execução parcelada em exercícios subsequentes, tampouco de quantitativos remanescentes a serem contratados posteriormente para o mesmo objeto e nas mesmas vias. Registre-se, por fim, que os quantitativos estão vinculados às especificações técnicas do Memorial Descritivo e às composições do banco referencial adotado, de modo que a medição dos serviços será realizada exclusivamente por unidade efetivamente executada, no caso dos itens de instalações elétricas, e por metro quadrado de superfície efetivamente tratada, no caso da pintura, assegurando que o pagamento corresponda rigorosamente ao serviço prestado e fiscalizado.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviço na manutenção da iluminação pública de ruas do município de Livramento, conforme projeto.	Serv.	1	127.191,76	127.191,76
				Total	127.191,76



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 127.191,76.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: 7 (sete) dias;

8.1.2.Conclusão: 90 (noventa) dias.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1Habilitação jurídica

11.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.6Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1 Registro da empresa no CREA/CAU e de seu responsável técnico.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 20 de Agosto de 2026.

ENOCK ALVES SOBRINHO
Secretário de Serviços Urbanos